Prefeitura Municipal de Érico Cardoso — BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO Nº 006/2018: "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 28F5BCDD08-28472C56D9-342BD9756B-2455A3BCA3

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO Nº 006, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação da Imprensa Oficial do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "*c*", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes e

Considerando que a Lei Municipal n° 40, de 18 de fevereiro de 2013, "Dispõe sobre a criação da imprensa Oficial denominada Diário Oficial do município de Érico Cardoso como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos municipais, e dá outras providências";

Considerando que esta municipalidade, por meio da Dispensa de licitação nº 005/2018, contratou pessoa jurídica especializada para a publicação dos atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico deste Município, para o exercício de 2018.

DECRETA:

Art. 1°. O Órgão Oficial do Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, será uma publicação exclusivamente eletrônica e obedecerá aos preceitos estabelecidos neste Decreto.

§1º. O Diário Oficial do Município por meio eletrônico de que trata o caput deste artigo será denominado, abreviadamente, de "DOM-e".

§2º. O DOM-e será publicado e mantido, a partir desta data até 31/12/2018, pelo PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA ME, CNPJ/MF nº 25.176.060/000190,

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

por meio do endereço eletrônico - URL <*http://diariooficial.portalgov.net.br/prefeitura-erico-cardoso*>, em virtude da Dispensa de licitação nº 005/2018.

Art. 2º. A partir desta data, as publicações e divulgações dos órgãos que integram a estrutura da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos órgãos do Poder Legislativo dar-se-ão, exclusivamente, por meio do DOM-e, para todos os efeitos legais, excetuadas aquelas exigidas por Lei específica.

Art. 3º. Compete ao Chefe de Gabinete do Prefeito ou, em sua falta, ao Secretário de Administração, Governo e Serviços Públicos, sem prejuízo das atribuições prevista na legislação municipal, coordenar os atos necessários para elaboração do DOM-e, sendo tais pastas responsáveis por sua publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica, através do portal da pessoa jurídica contratada para esta finalidade.

Parágrafo único. As atribuições de que tratam o caput deste artigo poderão ser delegadas, por ato do Chefe de Gabinete do Prefeito ou, em sua falta, do Secretário de Administração, Governo e Serviços Públicos.

Art. 4º. A periodicidade do DOM-e será definida de acordo com o interesse público e a demanda das matérias.

Parágrafo único. Não haverá edição do DOM-e aos domingos, feriados ou em dias em que não haja expediente nas repartições públicas divulgados e/ou decretados por este município.

Art. 5º. A publicação no DOM-e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

§1º. O conteúdo das publicações do Diário Oficial do Município por meio eletrônico

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§2º. As publicações não poderão sofrer modificação ou supressão, após a disponibilização no DOM-e, demandando nova publicação eventuais retificações por meio de "errata" e, ainda, a devolução do prazo ao responsável ou interessado, quando for o caso.

§3º. As informações a serem disponibilizadas pelo DOM-e somente serão publicadas após prévio armazenamento eletrônico, mediante emprego de recursos criptográficos destinados à cifragem e impedimento de alteração dos conteúdos, medida que assegura autenticidade, integridade e validade jurídica à publicação.

Art. 6º. As publicações no DOM-e deverão ser protegidas por sistema de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e integridade dos dados para fins de arquivamento.

Parágrafo único. Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no DOM-e.

Art. 7º. Em caso de indisponibilidade do DOM-e, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão, automaticamente, prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

Parágrafo único. Constatada a indisponibilidade da consulta ao DOM-e, o servidor que o vislumbrar deverá, incontinenti, comunicar ao Gabinete do Prefeito para que este publique um Aviso de Indisponibilidade, por outros meios, e disponibilize a matéria em edição do DOM-e do dia útil seguinte à regularização.

Art. 8º. Caberá a cada órgão do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no âmbito de sua atribuição, a remessa de matérias para veiculação no DOM-e, responsabilizando-se pelo conteúdo do material a ser divulgado.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Art. 9º. As matérias a serem inseridas no DOM-e deverão ser encaminhadas pelos servidores ao Gabinete do Prefeito até as 13h30min do dia anterior ao da publicação, em formato previamente estabelecido.

Art. 10. O município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, reserva-se os direitos autorais e de publicação do DOM-e.

Art. 11. É vedada a comercialização de qualquer publicação ou divulgação do DOM-e.

Art. 12. Fica autorizada a utilização de tecnologia que venha a ser lançada ou comercializada, que tenha confiabilidade superior à descrita neste Decreto, visando ao aprimoramento contínuo do processo de transparência da Administração Pública do Município de Érico Cardoso.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 02 de abril de 2018.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito